PROJETO DE LEI Nº 194/2025

Garante a integralidade da bolsa-estágio aos estudantes do Ensino Médio que realizam estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal nos dias em que participam, de forma obrigatória, das atividades práticas previstas na grade curricular do curso.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica vedado o desconto, a retenção ou o abatimento proporcional da bolsa-estágio dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, da rede pública ou privada, que atuam como estagiários remunerados em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em razão de sua participação nas atividades práticas obrigatórias previstas na grade curricular do curso.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por atividade prática obrigatória aquela prevista no plano de curso ou regulamento escolar, cuja frequência seja requisito indispensável para a aprovação do aluno, para a expedição do diploma e para a adequada formação profissional.

Art. 3º A comprovação da participação do estudante em atividade prática obrigatória deverá ser feita mediante declaração emitida pela instituição de ensino, na qual constem os dias e horários em que sua presença é exigida.

Art. 4º O cumprimento das atividades práticas obrigatórias não poderá ser interpretado como falta ou ausência injustificada, para fins de cálculo ou abatimento da bolsa-estágio.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2156-84F6-AED7-E66B e informe o código 2156-84F6-AED7-E66B

Art. 5º Esta Lei tem por objetivos:

I – garantir o direito à formação adequada e à qualificação profissional dos estudantes;

II – assegurar que a frequência às atividades práticas obrigatórias do curso não resulte em prejuízo financeiro ao aluno ou à sua família;

III – prevenir desigualdades de tratamento entre estagiários e evitar a frustração do processo de aprendizagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2025.

Valentina
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2156-84F6-AED7-E66B e informe o código 2156-84F6-AED7-E66B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos estudantes do Ensino Médio o direito à integralidade da bolsa-estágio, mesmo nos dias em que participam das atividades práticas obrigatórias previstas na grade curricular do curso.

A proposta busca atender a uma demanda concreta enfrentada por muitos estudantes que, ao mesmo tempo em que contribuem com o serviço público municipal por meio de estágio remunerado, precisam cumprir, de forma obrigatória, a carga horária de atividades práticas exigida pela formação profissional. Tais atividades, geralmente realizadas uma vez por semana, são parte indissociável do processo formativo, sendo condição para a aprovação e certificação dos futuros profissionais da educação.

Entretanto, muitos desses estudantes têm sofrido descontos proporcionais em suas bolsas quando precisam se ausentar do estágio para participar dessas atividades obrigatórias, o que configura uma penalização indevida e injusta. Tal situação acaba gerando impacto negativo na motivação dos alunos, além de comprometer sua formação, já que, em alguns casos, optam por faltar às atividades curriculares para evitar o prejuízo financeiro.

A medida proposta busca corrigir essa distorção, valorizando a formação pedagógica e reconhecendo o compromisso do poder público com a educação e o desenvolvimento profissional dos jovens. Ao garantir que não haja prejuízo financeiro nesses dias específicos, o Município colabora para a permanência dos estudantes na formação docente, incentivando sua qualificação e promovendo justiça social.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização da educação e da proteção à infância e à juventude. Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo importante na construção de uma política pública educacional mais justa, inclusiva e responsável.

Observa-se, ademais, que o objeto do presente Projeto de Lei não se insere nas matérias cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do que se observa a redação do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> **Art. 45** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2156-84F6-AED7-E66B e informe o código 2156-84F6-AED7-E66B

> II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Outrossim, embora a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamente o estágio de estudantes em âmbito federal, com diretrizes gerais, o Município possui competência para a sua suplementação, no que couber, com o objetivo de atendimento a assunto de interesse local, nos termos do que dispõe a redação do artigo 4°, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, senão vejamos:

> **Art. 4º** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II** - **suplementar a legislação federal** e a estadual **no que couber**;

Assim sendo, tendo em vista que o objeto do presente Projeto de Lei não se insere nos assuntos de *reserva de matéria da administração* e se perfaz em suplementação da legislação federal, entendemos que não há óbice de ordem técnico-jurídica para a iniciativa e tramitação da presente proposição legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2156-84F6-AED7-E66B e informe o código 2156-84F6-AED7-E66B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2156-84F6-AED7-E66B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 08/09/2025 11:22:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2156-84F6-AED7-E66B